



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 18 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal nº. 1.683/2020** - Altera a Lei Municipal nº. 1.435 de 28 de junho de 2012, que estabelece normas para o funcionamento dos serviços de táxi no município de Penedo e dá outras providências.
- **Decreto nº. 654/2020** - Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a Roberto Araújo de Oliveira & CIA LTDA. e dá outras providências.
- **Portaria nº. 11.408/2019.**
- **Portaria nº. 11.452/2019.**
- **Portaria nº. 11.456/2019.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.683/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.435 DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei n.º 1.435, de 28 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

IX

§1º. Quando da vigência da Presente Lei, os veículos que se encontrarem licenciados para o serviço de táxi, com o ano de fabricação igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

Matheus Beltrão Siqueira

PREFEITO

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 654/2020.

Autoriza concessão de benefício locacional do PRODESINP a ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10º da Lei Municipal n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 a Lei Municipal n.º 1.568/2016, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal n.º 575/2018, datado de 04 de abril de 2018; **Considerando** a premente necessidade da existência de áreas destinadas ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercados na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; **Considerando** o contido no PROCESSO n.º 0413474/2018, através do Parecer Técnico SEDEICMACT N.º 001/2019, bem como a solicitação da Empresa Roberto Araújo de Oliveira Comércio & Cia Ltda; **Considerando** a importância, para o Município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; **Considerando** que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento das populações da cidade de Penedo;
DECRETA:

Art.1º. - Fica autorizada a venda, com licitação dispensada, com licitação dispensada, mediante compra e venda ao preço subsidiado de R\$1,00 (um real) por m², perfazendo o total de R\$ 9.135,35 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) ÁREA B-LOTE-02 integrante do imóvel denominado (terreno), localizado na Rua Projetada 27, Loteamento cidade do Povo, Bairro Raimundo Marinho, de propriedade do Município de Penedo, devidamente Registrado sob a matrícula no Livro de Registro Geral de Imóveis n.º 2, ficha 01, sob o número de ordem 11.826 em data de 22 de agosto de 2019, do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, dita área pública com 9.135,35m², conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo n.º 0413474/2018.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º. - A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial **Roberto Araújo de Oliveira & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.423.327/0001-20, estabelecida no Loteamento Cidade do Povo, Bairro Raimundo Marinho, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE-medindo 151,00M, declinando com a rua Projetada 27; FUNDOS-medindo 151M, limitando-se com o lote 1 e lote 3, terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Penedo; LADO DIREITO-medindo 60,50M, limitando-se com a rua projetada 36; LADO ESQUERDO-medindo 60,50M limitando-se com a rua projetada 439, nos termos da Lei Municipal n.º 1.376/2010, 1.517/2015 e 1.568/2016, que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo;.

Art. 3º. – A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, através do Parecer Técnico SEDEICMACT n.º 001/2019 e do presente Decreto Municipal Concessivo, fica a mesma vinculada aos seguintes encargos:

§1º - Que o imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa de varejo no ramo de supermercado, para venda de produtos, aprovada pela SEDEICMACT, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido órgão;

§2º - Que a Donatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDEICMACT, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão;

§3º - Que a Donatária obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui doado é parte integrante, e ainda às normas técnicas

2020/02/18



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

§4º - Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e, aceitos pela SEDEICMACT, a Donatária se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido; Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Donatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

§5º - Que a Donatária, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pelo SEDEICMACT, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada no mesmo Município de Penedo, Alagoas destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, representando o Município de Penedo, Al, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT;

§6º - Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

§7º - Que na hipótese de extinção da Donatária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria

SECRETARIA



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

§8º - Que na hipótese de descumprimento por parte da Donatária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Donatária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Donatária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas;

§9º - Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Donatária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

§10º - Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Donatária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT;

§11º - Que a abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Donatária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§12º - Obriga-se a Donatária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEDEICMACT, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESINP;

§13º - Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada nos imóveis ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme disposição contida no Decreto Municipal Concessivo;

§14º - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Penedo, Estado de Alagoas, independente de notificação;

§15º - Na hipótese da Donatária necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEDEICMACT, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art.4º - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem expropriado, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

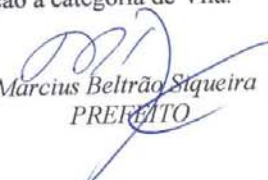
Art.5.º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art.6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos cinco dias do mês de janeiro do ano
de dois mil e vinte 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.408/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **LUIS COSTA CRUZ**, para ocupar o Cargo, de provimento em Comissão de Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

** Republicada por incorreção.*



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, compareceu o Sr. Luiz Costa Cruz, por ter sido nomeado para o Cargo, de Provimentos em Comissão de Procurador Geral pela Portaria nº 11.408 de 20 de dezembro de 2019, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define aos direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito


Luis Costa Cruz

** Republicada por incorreção.*



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.452/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 item X da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** a realização do Processo Seletivo Simplificado na área de Educação **RESOLVE** designar os servidores: **MARIA APARECIDA LUCAS DA SILVA; RITA DE CÁSSIA GALVÃO CARDOSO; LAUDELI MELO SANTOS CARDOSO; CRISMÉLIA TEMÓTEO DOS SANTOS e DARLENE NONATO SANTOS**, sob a Coordenação do Primeiro, para compor a Comissão Organizadora e Julgadora do Processo de Exame Seletivo Simplificado; da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

** Republicada por incorreção.*

000000



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.456/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **JAMILA GABRIELA SANTOS PEIXOTO**, para ocupar o Cargo, de Provimento em Comissão de Diretor de Epidemiologia e Imunização, símbolo DAS-E-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 03.02.2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

f:\@Lm0